



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 3531/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimentos de Informação do Deputado Federal Albuquerque.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 284, de 11 de setembro de 2023, que versa sobre os Requerimentos de Informação apresentados pelo Deputado Federal Albuquerque, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae e recursos efetivamente pagos nos últimos cinco anos para os municípios do estado de Roraima.

Requerimento	Nº SEI	Município
1828/2023	4145632	Uiramutá
1829/2023	4145633	São João da Baliza
1830/2023	4145634	Rorainópolis
1831/2023	4145635	Pacaraima
1835/2023	4145636	Normandia
1836/2023	4145637	Mucajáí
1837/2023	4145639	Caracaraí
1838/2023	4145640	Cantá
1839/2023	4145641	Bonfim
1840/2023	4145642	Boa Vista
1841/2023	4145643	Amajari
1842/2023	4145644	Alto Alegre
1843/2023	4145645	Iracema
1867/2023	4145646	São Luiz
1868/2023	4145647	Caroebe

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo:

I – Nota Técnica nº 3646094/2023/CGPAE/DIRAE (4190395).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 28/09/2023, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4316124** e o código CRC **BA6F1AD9**.



Para responder a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.004691/2023-24

SEI nº 4316124

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2340996>

2340996



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3646094/2023/CGPAE/DIRAE

PROCESSO Nº 23034.022513/2023-84

INTERESSADO: LEO DE BRITO CHEFE DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Atendimento aos Requerimentos de Informação nºs 1828/2023, 1829/2023, 1830/2023, 1831/2023, 1835/2023, 1836/2023, 1837/2023, 1838/2023, 1839/2023, 1840/2023, 1841/2023, 1842/2023, 1843/2023, 1867/2023, 1868/2023 (SEI 3627422), de autoria do Deputado Albuquerque, o qual solicita informações acerca da transferência de recursos do PNAE para 15 municípios do estado de Roraima, bem como dados das compras da agricultura familiar desses municípios.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas atualizações - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

2.2. Resolução CD/FNDE nº 6, de 6 de maio de 2020, e suas atualizações - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica apresenta informações sobre os repasses dos recursos financeiros federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) às Prefeituras municipais de Uiramutá/RR, São João da Baliza/RR, Rorainópolis/RR, Pacaraima/RR, Normandia/RR, Mucajai/RR, Caracarai/RR, Cantá-Roraima/RR, Bonfim/RR, Boa Vista/RR, Amajari/RR, Alto Alegre/RR, Iracema/RR, São Luiz/RR e Careobe/RR, nos últimos 5 (cinco) anos, em resposta aos Requerimentos de Informação nºs 1828/2023, 1829/2023, 1830/2023, 1831/2023, 1835/2023, 1836/2023, 1837/2023, 1838/2023, 1839/2023, 1840/2023, 1841/2023, 1842/2023, 1843/2023, 1867/2023, 1868/2023 (SEI 3627422).

4. ANÁLISE

4.1. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse suplementar de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

4.2. Para atender aos estudantes matriculados na educação básica pública das redes estadual, distrital e municipal, o FNDE repassa às Secretarias Estaduais de Educação (Seduc) e às Prefeituras Municipais (PM), de forma automática e sem necessidade de convênio ou instrumento congênero, os recursos financeiros federais do PNAE, em caráter suplementar e em até 10 parcelas anuais, entre os meses de fevereiro e novembro. Para o cálculo do valor total a ser repassado às Seds e às Prefeituras Municipais, bem como aquele a ser descentralizado à Unidade Gestora da Instituição responsável pela escola federal, o FNDE multiplica o número de alunos matriculados nas escolas federais, estaduais, municipais e distritais, registrado no Censo Escolar, a quantidade de dias letivos (200) e os respectivos valores per capita definidos no Art. 47 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e suas atualizações. Os valores per capita de todas as etapas e modalidades foram reajustados em índices que variam entre 28% e 39%, que foram concedidos por meio da Resolução CD/FNDE nº 2/2023, de 10 de março de 2023, publicada no dia 13 de março de 2023.

4.3. Importa mencionar que, conforme estabelece o Art. 56, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, o FNDE suspenderá o repasse dos recursos do PNAE quando a Seduc e a Prefeitura Municipal: a) não constituem o respectivo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) ou quando a situação do mandato dos conselheiros estiver vencida ou suspensa nos sistemas do FNDE; b) tiverem com a prestação de contas do PNAE em situação de inadimplência; c) não apresentarem as justificativas a que se referem o art. 62 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 ou estas não forem aceitas pelo FNDE; d) não tiver cadastrado o Responsável Técnico pelo Programa em Sistema do FNDE.

4.4. Além disso, conforme estabelece a alínea b, inciso XXIV, do Art. 47, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, o saldo dos recursos financeiros, existente em 31 de dezembro de cada exercício, nas contas específicas do PNAE que ultrapassar 30% do total de recursos disponíveis no exercício serão deduzidos do repasse do exercício subsequente.

4.5. Diante do exposto, o montante repassado, nos últimos cinco anos, às Prefeituras Municipais do estado de Roraima está discriminado a seguir:

Requerimento de Informação	Prefeitura Municipal	Valor Repassado (R\$) / Ano			
		2018	2019	2020	2021
1842/2023	Alto Alegre/RR	128.905,00	180.780,00	167.151,60	153.126,60
1841/2023	Amajari/RR	101.939,20	127.052,00	151.003,60	148.649,60
1840/2023	Boa Vista/RR	2.043.228,00	3.598.008,40	2.631.549,20	3.184.928,00
1839/2023	Bonfim/RR	242.516,00	265.050,00	336.080,80	339.743,80
1838/2023	Cantá	194.688,00	214.062,00	246.340,60	169.120,80
1837/2023	Caracarai/RR	336.982,40	291.556,80	366.524,40	352.556,60
1868/2023	Careobe/RR	132.639,20	136.964,00	149.980,60	153.760,20
1843/2023	Iracema/RR	61.996,00	102.286,80	121.330,00	116.105,00
1836/2023	Mucajai/RR	235.750,00	241.880,00	285.659,00	285.841,60
1835/2023	Normandia/RR	148.001,40	163.434,00	439.038,60	285.316,00
1831/2023	Pacaraima/RR	182.888,00	205.736,00	342.401,40	386.335,40
1830/2023	Rorainópolis/RR	476.694,40	428.599,40	471.768,00	383.430,60
1829/2023	São João da Baliza/RR	104.314,00	107.690,00	116.604,40	77.242,20
1867/2023	São Luiz/RR	SUSPENSÃO PC	SUSPENSÃO PC	113.231,13	121.752,40
1828/2023	Uiramutá/RR	167.986,00	187.198,00	227.427,20	229.334,60

Fonte: Sistema Integrado de Gestão da Alimentação Escolar (SIGAE)

*Valor referente ao repasse de 06 (seis) parcelas pagas entre os meses de fevereiro a julho de 2023

4.6. A respeito da tabela acima, esclarece-se que: i) a Prefeitura Municipal de São Luiz/RR não recebeu recursos federais do PNAE nos exercícios de 2018 e 2019 em razão de inadimplência com a prestação de contas do PNAE; ii) as Prefeituras Municipais de Cantá/RR, Caracarai/RR e Mucajai/RR sofreram dedução nas parcelas repassadas no exercício de 2022 correspondente ao valor que ultrapassou 30% dos recursos disponíveis nas contas específicas do PNAE, conforme estabelece a alínea b, inciso XXIV, do Art. 47, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e; iii) as Prefeituras Municipais de Amajari/RR e Cantá/RR estão, no momento, com o repasse dos recursos federais do PNAE suspenso em razão de inadimplência com a prestação de contas do PNAE e, por isso, ainda não receberam nenhuma parcela referente ao exercício de 2023.

4.7. Em 2009, a Lei nº 11.947 inovou ao estabelecer em seu artigo 14, que no mínimo 30% dos repasses do FNDE devem ser investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar (BRASIL, 2009). A implementação desta regra, atualmente, está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020 (alterada pela CD/FNDE nº 20 de 2/12/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021), que incorporou mudanças importantes na execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

4.8. A concepção do PNAE ao longo dos anos evoluiu de um programa assistencialista ou de suplementação alimentar para um programa que assegura o DHAA (FNDE, 2017).

Em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009 (BRASIL, 2009):

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)

V) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

4.9. Para apoiar a concretização dessas diretrizes o artigo 14 da referida lei prevê a dispensa do “procedimento licitatório” desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.

4.10. Objetivamente, a dispensa do procedimento licitatório de que trata o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 institui a chamada pública como ferramenta de compra, entendida como um instrumento firmado no âmbito da estratégia de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, ao passo em que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

4.11. Desse modo, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar.

4.12. Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do PNAE para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável.

4.13. A possibilidade de inclusão do agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades de inserção no mercado sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação).

4.14. Diante do exposto, segue discriminado abaixo o montante adquirido de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar no intuito de dar cumprimento ao art. 14 da Lei nº 11.947/2009, nos últimos cinco anos, às Prefeituras Municipais do estado de Roraima:

Requerimento de Informação	Prefeitura Municipal	2018* (R\$)	2018 (%)	2019* (R\$)	2019 (%)
1842/2023	Alto Alegre/RR	128.905,00	180.780,00	167.151,60	153.126,60
1841/2023	Amajari/RR	101.939,20	127.052,00	151.003,60	148.649,60
1840/2023	Boa Vista/RR	2.043.228,00	3.598.008,40	2.631.549,20	3.184.928,00
1839/2023	Bonfim/RR	242.516,00	265.050,00	336.080,80	339.743,80
1838/2023	Cantá	194.688,00	214.062,00	246.340,60	169.120,80
1837/2023	Caracarai/RR	336.982,40	291.556,80	366.524,40	352.556,60
1868/2023	Careobe/RR	132.639,20	136.964,00	149.980,60	153.760,20
1843/2023	Iracema/RR	61.996,00	102.286,80	121.330,00	116.105,00
1836/2023	Mucajai/RR	235.750,00	241.880,00	285.659,00	285.841,60
1835/2023	Normandia/RR	148.001,40	163.434,00	439.038,60	285.316,00
1831/2023	Pacaraima/RR	182.888,00	205.736,00	342.401,40	386.335,40
1830/2023	Rorainópolis/RR	476.694,40	428.599,40	471.768,00	383.430,60
1829/2023	São João da Baliza/RR	104.314,00	107.690,00	116.604,40	77.242,20
1867/2023	São Luiz/RR	SUSPENSÃO PC	SUSPENSÃO PC	113.231,13	121.752,40
1828/2023	Uiramutá/RR	167.986,00	187.198,00	227.427,20	229.334,60

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2340996>

2340996

1842/2023	Alto Alegre	0,00	0	0,00	0
1841/2023	Amajari	0,00	0	24.773,65	13,7
1840/2023	Boa Vista (Prefeitura)	3.453.841,37	169,04	3.419.391,51	95
-	Boa Vista (Sec. Educ. Estado)	2.736.231,89	27,02	7.787.327,87	122,3
1839/2023	Bonfim	66.151,55	27,28	80.525,00	30,40
1838/2023	Cantá	0,00	0	0,00	0
1837/2023	Caracaraí	110.285,21	32,73	151.191,84	51,90
1868/2023	Caroebe	43.492,92	32,79	42.061,26	30,7
1843/2023	Iracema	12.237,45	19,74	15.416,80	15,1
1836/2023	Mucajáí	0,00	0	0,00	0
1835/2023	Normandia	106.536,29	71,98	31.278,55	19,1
1831/2023	Pacaraima	0,00	0	0,00	0
1830/2023	Rorainópolis	238.275,99	49,99	211.100,90	49,3
1829/2023	São João da Baliza	0,00	0	0,00	0
1867/2023	São Luiz	Suspensão PC	-	Suspensão PC	-
1828/2023	Uiramutã	0,00	0	0,00	0

* Valores destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar

4.15. Com relação à Tabela acima necessário se faz esclarecer que: (1) toda informação relativa à compra da agricultura familiar no âmbito do PNAE é derivada da prestação de contas dos recursos enviados para a Entidade Executora (município, estado, instituição federal), no ano subsequente a execução do Programa; (2) as prestações de contas são enviadas pelos gestores por meio da ferramenta SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de Contas pelo gestor; e (3) as porcentagens acima de 100% são saldos remanescentes de exercícios anteriores que a Entidade Executora pode estar utilizando no ano subsequente, a ser avaliado posteriormente.

4.16. Informamos que todos os dados já consolidados referentes à compra da agricultura familiar, até 2019, encontram-se em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-dados-da-agricultura-familiar>.

4.17. Com relação aos dados de 2020 e 2021, informamos que foram encontradas algumas inconsistências que estão sendo tratadas pela Divisão de Tecnologia de Informação desta Autarquia em conjunto com a Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN) e a Divisão de Tecnologia de Informação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA). Assim, tão logo o problema seja解决ado, os dados serão disponibilizados na página do FNDE.

4.18. Com relação aos dados de 2022, informamos que o período para prestar contas referente ao exercício de 2022 foi até 16/04/2023; e 31/05/2023 foi o prazo para o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) emitir o Parecer conclusivo. De modo que, muito provavelmente, os dados só serão tratados e disponibilizados para consumo do público ao final do segundo semestre de 2023.

4.19. Como medida de transparência, é nosso dever informar que a partir do acesso ao Sistema SIGPC em seu ambiente “Acesso Público” é possível ter acesso ao espelho das prestações de contas de todas as entidades Executoras do país detalhadamente, desde 2013, ano de inicio do funcionamento da ferramenta.

4.20. Assim, é possível ter conhecimento de todos os itens adquiridos no respectivo ano, bem como fornecedores e quantidades respectivas. Para isso, acesse o endereço http://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/sigpc-acesso-publico.

4.21. Na sequência, em “Tipo de OPC”, selecione “Repassé”, e em “Projeto/Programa”, selecione “Alimentação Escolar”. Em seguida, indique a entidade executora de interesse, bem como o ano referente. Clique no ícone correspondente. Seleccione a “UF”, o “Município” e marque “Eu não sou robô” para, em seguida, clicar em “Pesquisar”.

4.22. Na aba marcada “Operações”, clicar no ícone “Contas ONLINE”. Na parte esquerda da tela, na aba “Execução Física”, clicar em “Informação da Execução Física”, no qual aparecerá o “Questionário do PNAE”, sendo que a questão de número 7 apresenta o valor que a Entidade Executora gastou com agricultura familiar, tendo como base o somatório das notas fiscais lançadas, cujos CNPJ/CPF estejam atrelados a uma DAP/CAF; além de informar a porcentagem da compra.

4.23. Por fim, informa-se que os dados sobre o repasse dos recursos federais do PNAE estão disponíveis para consulta no portal do FNDE, por meio do link de acesso: <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberações>.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, esta CGPAE, submete as informações à consideração superior, a fim de contribuir com a resposta aos Requerimentos de Informação nºs 1828/2023, 1829/2023, 1830/2023, 1831/2023, 1835/2023, 1836/2023, 1837/2023, 1838/2023, 1839/2023, 1840/2023, 1841/2023, 1842/2023, 1843/2023, 1867/2023, 1868/2023 (SEI 3627422), de autoria do Deputado Albuquerque.



Documento assinado eletronicamente por SOLANGE FERNANDES DE FREITAS CASTRO, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em 20/07/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por GILNEI PEREIRA DA COSTA, Diretor(a) de Ações Educacionais, em 21/07/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente, em 21/07/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3646094 e o código CRC 4B197FD5.

